

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2023.

OF. GAPRE 001/2023

Assunto: Ofício CMC nº 660/2022 – Processo Administrativo nº 026988/2022 (PMC)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se do Processo Administrativo protocolado sob o nº 26988/2022, originado do Ofício nº 660/2022, oriundo da presente Casa Legislativa, o qual encaminhou cópia da indicação nº 1032/2022, de autoria do Vereador Aldinício Pintos da Silva, aprovado na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2022.

Neste sentido, em atenção a indicação formulada pelo Ilustre Vereador, encaminho cópia do OFÍCIO SANEAR Nº 783/2022, bem como a decisão proferida nos autos nº 256866/2022, contendo as informações acerca da indicação 1031/2022, cujo o objeto é o mesmo da indicação 1032/2022.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



OFÍCIO SANEAR Nº 783/2022

Colatina, 27 de Dezembro de 2022.

REFERÊNCIA:

Processo PMC nº 026988/2022

Indicação nº 1032/2022

**Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal
JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Assunto: Isenção de tarifa de lixo – igrejas católicas e evangélicas

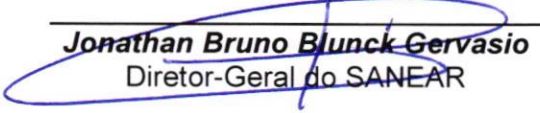
Ilmo. Senhor Prefeito,

Trata-se de Indicação nº 1032/2022, de iniciativa do nobre vereador, o Sr. Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), que solicita análise para que não seja cobrada a taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Sirvo-me do presente para informar que o objeto da indicação mencionada já foi remetido pela Câmara Municipal de Colatina a esta Autarquia através da Indicação nº 1031/2022. Naquela ocasião, foi decidido que o pedido de isenção em questão não tem amparo legal, não podendo ser atendido.

Nesse sentido, envio anexo a Decisão supramencionada com o devido embasamento legal sobre o pedido de isenção da tarifa de lixo às igrejas católicas e evangélicas.

Atenciosamente,


Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Diretor-Geral do SANEAR



DECISÃO

Processo nº 256866/2022

Assunto: Indicação nº 1031/2022.

Tratam os presentes autos de uma indicação, encaminhada ao Diretor Geral do Sanear, advinda da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, acerca da indicação nº 1031/2022, de autoria do Vereador Adinilcio Pintos da Silva, apresentada na sessão de 07 de novembro de 2022, na qual, solicita a análise para que não seja cobrada taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Em sede de justificativa, o Exmo. Sr. Vereador destaca, que o pedido se faz necessário pois depois da pandemia essas igrejas não estão tendo uma boa demanda de fiéis, assim não gerado muito lixo e os dízimos recebidos não dão conta de pagar por todas as necessidades dessas igrejas.

Sobre o tema, vale destacar que no Brasil, as igrejas e templos religiosos não pagam impostos porque estão entre as instituições que possuem imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) templos de qualquer culto;

Além disso, o Congresso inclui na Constituição a isenção do IPTU para templos religiosos. A Emenda Constitucional 116/2022, assegura aos templos religiosos de qualquer culto a isenção do IPTU, o Imposto Predial Territorial Urbano.

A proposição, refere-se a análise da possibilidade de não ser cobrada das igrejas católicas e evangélicas a taxa de lixo.



Sobre o tema, destaquemos o Disposto no Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto Sanitário e Limpeza Urbana Prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, LEI Nº 7.019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

TARIFAS E TAXAS

Art. 88 - Os serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo serão remunerados sob a forma de tarifa ou taxa.

Art. 93 - É vedada a prestação gratuita de serviços.

A cobrança em apreço não se trata de um imposto, assim, não está abarcada pela isenção trazida no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Ainda, não há previsão de gratuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo.

Em que pese a justificativa apresentada, cumpre informar ao Excelentíssimo Vereador, que tal isenção não tem amparo legal.

Por todo o exposto, em que pese o interesse social presente na presente indicação, não podemos atender.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, nos colocando à disposição.

Seja o solicitante comunicado da presente decisão.

Colatina (ES), 14 de novembro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio

Diretor-Geral do SANEAR

